



REQUERIMENTO N° 02 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, após aprovação pelo plenário, com fulcro no artigo 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, vem requerer seja oficiado o Poder Executivo, para que dentro do prazo legal, sob as penas da Lei, apresente as informações conforme solicitado no documento anexo.

Apresento tal requerimento, pois a Câmara Municipal como organismo fiscalizador tem o dever de verificar todas as informações solicitadas e se estão dentro das normas legais e morais que norteiam a Administração Pública.

Aproveito o ensejo para externar meus sinceros votos de apreço e consideração.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Careaçu/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Everton Júnior de Carvalho
EVERTON JUNIOR DE CARVALHO (FISCAL DO PVO)
Vereador

Exmo. Sr.
Maurício Max Ueslei da Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Careaçu – MG

Ilmo. Sr. EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Careaçu – MG

Assunto: Requerimento de Informações sobre o documento "AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" para compra de combustíveis através de cartão de gestão de frotas relativo à cidade de Candeias do Jamari do Estado de Rondônia.

Senhor Prefeito,

O Vereador Everton Fiscal do Povo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Careaçu e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. Requer, na forma regimental, que o Poder Executivo preste os seguintes esclarecimentos a esta Casa Legislativa:

Fazendo leitura dos documentos pertinentes ao processo licitatório em questão, observa-se que, em tese, a administração municipal, não seguiu os princípios da administração pública prevista no artigo 37 da Constituição Federal e regras estabelecidas pelo artigo 5º Lei 14.133/2021.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

LEGALIDADE: Os documentos que formam o processo licitatório até a data de ontem (10/02/2025) não estavam numerados e rubricados em respeito a lisura dos atos administrativos, ainda, não havia qualquer assinatura dos responsáveis pelos documentos da municipalidade. Ferindo a segurança jurídica e probidade administrativa.

PUBLICIDADE: todas as informações pertinentes ao processo até as 15:00hs do dia 10/02/2025 NÃO estavam disponibilizadas no portal da prefeitura e muito menos no portal nacional de contratações – PNC. Prejudicando todos os

Prefeitura Municipal de Careaçu

RECEBIDO

DATA 10/02/2025 HORA 16:00

Ernesto Guedes Correia

interessados no acompanhamento dos documentos que são públicos justamente para melhorar o ambiente de fiscalização e transparência.

IMPESSOALIDADE:- dos orçamentos juntados aos autos do processo verificam-se que não foi solicitado orçamento ao atual fornecedor de combustível BALDONI E CIA LTDA que seria o revendedor mais próximo da prefeitura (100m), sendo apresentado empresas, inclusive, de outro município. Prejudicando as condições de igualdade, competitividade e economicidade.

Diante da relevância dessas informações para a transparência e lisura do processo administrativo, solicitamos resposta e cópia integral do processo administrativo do processo de compra no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Cópia deste requerimento e documentos anexos serão encaminhados ao Ministério Público para ciência e tomada de medidas que julgar necessário.

Atenciosamente,

Everton Fiscal do Povo

Everton Fiscal do Povo Vereador do Município de Careaçu - MG

Câmara Municipal de Careaçu, 11/02/2025

